



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

**LEI N. 1.523, DE 1º DE JUNHO DE 2010**

**CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE TIMBÉ DO SUL.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio alimentação para os servidores públicos ativos da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Timbé do Sul, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), mensais, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Parágrafo único** - O valor do auxílio alimentação será corrigido, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices da reposição salarial dos servidores municipais, através de ato do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação será concedido somente por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, ou quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

**Parágrafo único.** Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta lei:

**I** - no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licença médica, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício;

**II** - Aos servidores aposentados, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais.

**Art. 3º.** O auxílio alimentação de que trata esta lei:

**I** - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

**II** - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4º.** O auxílio alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação.

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal suspenderá o auxílio alimentação, temporariamente, no caso de falta de recursos financeiros ou de dotação orçamentária

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

para empenhamento, ou, ainda, quando fato relevante obrigar a Administração tomar medida desta natureza.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de junho de 2010.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, em 1º de junho de 2010.

**Eclair Alves Coelho**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

**Helder Pessetti**  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---